



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09-2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA E A EMPRESA AUTO POSTO PAU BRASIL LTDA.

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, nesta cidade, portadora do CNPJ (MF) Nº 16.234.544/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 23.643.108-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO PAU BRASIL LTDA**, situada na Rodovia BR101, KM 745, nº 100 - Centro, Itabela/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.290.174/0001-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 02/2021**, pelo Presidente da Câmara Municipal, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal nº 10.520/02 e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU FUNDAMENTO

O Contratado se compromete a fornecer “**combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção de veículos da Câmara Municipal**”, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de acordo com os termos do **Processo Administrativo nº 07-2021**, e do ato da Presidência que homologou a licitação **Pregão Presencial nº 02-2021**, para o presente contrato, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo para o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, objeto do presente contrato, **terá vigência até 31 de dezembro de 2021**, com termo inicial contado da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato, será de **R\$ 19.290,00 (dezenove mil, duzentos e noventa reais)**, pela aquisição dos produtos efetivamente entregues e aceitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações de valor e prazo do presente contrato, só poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e instruído com provas, para o **necessário aumento do preço ajustado por litro dos produtos licitados**.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento dos produtos, com pagamento até o dia 30 (trintas) de cada mês, ou, em regime de adiantamento, conforme o caso, a partir da data de assinatura do presente contrato e retirada da Nota de Empenho, através do atendimento de solicitação sob forma de requisição, de acordo com as necessidades de consumo do Legislativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, Fatura ou Duplicata e Certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, até completar o valor global contratado.

CLÁUSULA SEXTA –DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, deverão ser realizados conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02-2021.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS RESPONSABILIDADES

O contrato deverá ser executado, fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, na ocorrência dos listados na Lei Federal nº 8.666/93 à espécie, independente de interpelação judicial, ou caso seja infringida quaisquer de suas cláusulas, ficando a contratante obrigada a indenizar todo e quaisquer prejuízos ocasionados, quando a culpa da rescisão recair sobre o mesmo, ficando também o contratado obrigado a indenizar a contratante os prejuízos ocasionados, quando a culpa da rescisão recair sobre o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e sanção administrativa que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida defesa prévia, as seguintes sanções:

a) Advertência e multa de 02 % (dois) sob o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios da Contratante, decorrentes da execução deste contrato, correrão a conta do seu próprio orçamento, obedecendo a classificação financeira e programática seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 33.90.30-00 - Material de Consumo

Fonte: 0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Ficando eleito o Fórum da Comarca de Itabela/Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Itabela-Bahia, em 02 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Pedro Antônio Ribeiro da Silva

Contratante

AUTO POSTO PAU BRASIL LTDA

Leonardo Martins Formiga de Moraes

Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

RG:

Neuri A. Veronez

0767872142 SSP/BA

Assinatura:

RG Nº:

Sirlândia dos Santos Lima Aquilar

09.799.135.00 - SSP/BA